



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.420 DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 949 de 3 de dezembro de 1999 que assegura aos Deficientes Físicos acesso gratuito em todas as festividades de caráter social, realizadas no Parque de Exposições desta Municipalidade”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 949 de 3 de dezembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - [.....]*

**“Parágrafo Único** – *Para os efeitos ao caput deste artigo, considera-se Deficiente Físico carente o cidadão ou cidadã que comprovar por atestado ou laudo médico reconhecido, ser portador de deficiência física e que não receba renda mensal superior ao salário mínimo Nacional vigente”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de abril de 2009.

Solange Maria Schotz  
**Presidente**

Roberto Luiz dos Reis  
**Vice-Presidente**

Daivid Wiliam Grijó Mattos  
**1º Secretário**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**